



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 388/SPE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005612/2017-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 28 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, de titularidade da empresa Arteon Z2 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.454.067/0001-15, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 45/2017-ANEEL, celebrado em 1º de setembro de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Arteon Z2 Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Arteon Z2 Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Arteon Z2 Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial	
Arteon Z2 Energia S.A.	
02 - CNPJ	03 - Telefone
28.454.067/0001-15.	(11) 5056-8300.
04 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Lote 28 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 45/2017-ANEEL, celebrado em 1º de setembro de 2017).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 28 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo:
	I - Subestação 230/69-13,8 kV Caxias II (2x100 MVA);
	II - novo Pátio 230/69-13,8 kV na Subestação Teresina II (2x150 MVA);
	III - novo Pátio 230/69-13,8 kV na Subestação Boa Esperança II (2x100 MVA);
	IV - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, Conexão de Unidades de Transformação, Barramentos, Interligações de

	<p>Barramentos, Transformações de Aterramento, Conexões de Transformação de Aterramento, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e</p>
	<p>V - Trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, sendo dois Circuitos Simples, com extensões aproximadas de dois quilômetros, compreendidos entre os Pontos de Seccionamentos da Linha de Transmissão em 230 kV Peritoró - Coelho Neto e a Subestação Caxias II, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Caxias II, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Peritoró e Coelho Neto.</p>
Período de Execução	De 1/9/2017 a 11/2/2021.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de São João dos Patos, Caxias, Coelho Neto e Peritoró, Estado do Maranhão; Teresina, Estado do Piauí.
<p>05 - REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA</p>	
Nome: Carlos Eduardo Zarzur.	CPF: 129.587.188-24.
Nome: Maurício Ernesto Grandjean Zarzur.	CPF: 367.159.508-65.
Nome: Anderson Prado Alves.	CPF: 042.695.026-73.
Nome: Armando Emanuel do Couto.	CPF: 317.702.661-00.
<p>06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</p>	
Bens	70.633.608,82.
Serviços	30.825.116,76.

Outros	10.586.403,74.
Total (1)	112.045.129,32.
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	64.100.000,00.
Serviços	29.700.000,00.
Outros	10.200.000,00.
Total (2)	104.000.000,00.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 19/12/2017, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0117974** e o código CRC **E23D1FDA**.